



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Processo nº 82384320

**CONTRATO Nº 109/2018** DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA E O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTÍCIPES, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS E MEIOS FIOS EM VIAS URBANAS/RURALS, EXCETO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sediado na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário, **PAULO ROBERTO FERREIRA** brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 751.386.387-34, CI nº 584.484-SSP/ES, doravante denominada **SEAG**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.539.872/0001-41, com sede à Rua São Pedro, nº 136, Pedro Canário-ES, CEP 29.970-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, brasileiro, CI nº 1.171.481-ES, inscrito no CPF nº 084.733.477-28, residente Rua São Pedro, S/Nº, Boa Vista, CEP 29.950-000, Pedro Canário-ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **82384320**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) Blocos intertravados tipo holandês para pavimentação – espessura 08 cm, resistência 35 MPa – **6.040,00 m<sup>2</sup>**;
- b) Meios Fios – dimensões 12x30x15cmx1m – **2.567,00m**;

1.2 Os bens móveis descritos acima tem o valor total de **R\$ 293.308,44**, conforme ata de Registro de Preços nº 055/2018, anexa ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação dos bens móveis descritos acima tem como finalidade a efetivação da cooperação técnica entre os partícipes, para fins de implementação de pavimentação com blocos intertravados e meios fios **no Distrito Taquaras, Pedro Canário/ES.**

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará nas consequências jurídicas previstas na cláusula sexta do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da assinatura do mesmo, devendo a publicação do seu resumo ocorrer no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Fornecer os blocos intertravados e meios fios, mediante requerimento formal apresentado pelo MUNICÍPIO, uma vez aprovadas, pela fiscalização da SEAG, as condições e diretrizes do projeto



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

- básico apresentado junto à solicitação de doação, por meio de vistoria local e verificação de toda a documentação técnica necessária à pavimentação da via;
- c) Atestar, por meio da sua fiscalização, mediante parecer técnico, a execução total, pelo MUNICÍPIO, da pavimentação das vias objeto do presente pacto;
  - d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Apresentar, para fins de execução do presente contrato de doação, as áreas que serão pavimentadas, livres e desembaraçadas de qualquer gravame e em totais condições para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente pacto;
- b) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- c) Obter, junto aos órgãos e entidades técnicas competentes, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, que sejam necessárias à completa execução das obras e serviços aludidos pelo presente pacto;
- d) Responsabilizar-se diretamente pela licitação, contratação, execução e pagamento total da empresa responsável pela execução das obras de pavimentação das vias com blocos intertravados, salvo, em relação à licitação e à contratação, se o MUNICÍPIO já possuir a infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço em questão. Em qualquer caso, o MUNICÍPIO será o responsável, sob o ponto de vista jurídico, técnico, econômico, administrativo, civil, ambiental, trabalhista, fiscal e previdenciário, pela regular execução, segurança e solidez das obras a que se referem o presente pacto;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea "d", assegurar a execução e cumprimento de todos os requisitos necessários para a plena e total segurança dos usuários, tais como, sinalização, bem como o atendimento de todas as normas técnicas que regem a execução dos serviços do objeto do presente pacto, inclusive a nomeação de responsável técnico das obras respectivas, já existentes ou que venham a ser contratadas.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos que a execução da obra aludida no presente pacto, direta ou indiretamente, venha a causar ao Estado ou a terceiros;
- g) Comprometer-se a concluir a pavimentação das vias, conforme projeto básico apresentado, no prazo máximo de 60 sessenta dias a contar da data de recebimento dos bens doados;
- h) Fornecer à SEAG, ao final da obra, no prazo de 30 trinta dias, toda a documentação necessária à demonstração da plena e fiel execução da mesma;
- i) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

- j) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- k) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre a perfeita adequação ou utilização do bem doado aos fins pretendidos, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 5.1 Representará a **SEAG**, na execução do objeto, o Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas da **SEAG**;
- 5.2 Representará o **MUNICÍPIO**, na execução do objeto, o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.
- 5.3 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.
- 5.4 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de responsabilização, nos termos da cláusula sexta.
- 5.5 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DISTRATO**

- 6.1 O descumprimento deste contrato de doação acarretará a revogação da doação, devendo o DONATÁRIO restituir, imediatamente, ao DOADOR, o valor correspondente ao valor integral atualizado dos bens doados, conforme previsto acima, sem prejuízo da indenização cabível, essa desde já fixada em 10% (dez) do valor dos bens doados.
- 6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR, pela ausência de restituição dos valores e pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

6.3 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**PAULO ROBERTO FERREIRA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
DOADOR

  
**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**

Prefeito do Município de Pedro Canário-ES  
DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

